CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 534/2026
Autoria: Vereador André Fraga
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a adoção das medidas necessárias para instituir a Carteira Municipal da Mãe Atípica, destinada à identificação de mães e responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados permanentes, com o objetivo de facilitar o acesso às políticas públicas municipais, promover atendimento prioritário quando cabível e fortalecer as ações de inclusão, proteção social e garantia de direitos."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para fins de diferenciação, mencionamos o PLE–240/2026[2], o qual versa sobre o mesmo assunto, entretanto, trata-se de uma modalidade propositiva diversa; o PIN-238/2026[3], que se assemelha a presente proposição, porém se destina a uma autoridade distinta, e a Lei Nº 9.722/2023[4], o qual dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa é importante ressaltar que, segundo o art. 216 do Regimento Interno, "Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados."

Salvador, em 11 de agosto de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **PLE- 240/2026;**. Institui a Carteira Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.
[3] **PIN-238/2026;** Indica ao Senhor Governador do Estado, Jerônimo Rodrigues, que seja criado documento de identificação da mãe atípica, com o objetivo de reconhecer sua condição social específica, facilitar o acesso a políticas públicas e benefícios sociais, e valorizar sua função como cuidadora principal
[4] **LEI Nº 9.722/2023; Disponível em:** https://leis.org/0ltpn